

## IL.MA SRª. PRESIDENTE DA CPL DA CÂMARA DE OURO PRETO DO OESTE

A empresa CRIATTO PUBLICIDADE LTDA., sediada na Rua JK, 1596, Bairro Casa Preta, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ n.º 05.625.442/0001-47, neste ato representada por seu sócio-diretor, PABLO RICARDO COSTA CANUTO, portador do RG nº 703.870/SESDEC-RO e inscrito no CPF do MF sob o nº 833.578.232-68; diante do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 001/CPL/2018, que atendeu ao processo administrativo nº. 017/2018, desta Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, (RO), com fundamento no artigo 109 da Lei 8.666/93, vem à presença de Vossa Senhoria, para REQUERER que seja INVOCADO O ARTIGO 14.3.1 do Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 001/CPL/2018, para que, como reza o mesmo, seja submetido a julgamento desta CPL ou da Subcomissão Técnica (em face de AINDA NÃO TER SIDO ENCERRADA A FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS), nomeada para este certame, o presente recurso, para, tomar uma decisão final em relação às questões e motivos que mostraremos a seguir.

- 1 Fomos surpreendidos no dia 13 de Março de 2018, quando, ao participarmos de reunião desta CPL, que havia sido adiada do dia anterior, fomos comunicados que a CPL, baseado em denúncia feita pela licitante UNIVERSAL, havia decidido desclassificar a empresa CRIATTO PUBLICIDADE por não atender as exigências do item 7.3.16, letra "a", sem dar maiores explicações ou justificativas.
- 2 Como a decisão da CPL foi intempestiva, sem dar oportunidade para que a licitante acusada pudesse se defender ou apresentar sua tese, vimos lembrar que o próprio edital em seu artigo 17, estabelece a existência de RECURSOS, que servem para oportunizar às licitantes possibilidade de prestar os devidos esclarecimentos sobre fatos ou omissões, bem como fazerem suas apelações e até mesmo denunciar o que possam considerar como erros e abusos. E, no presente caso, não se trata apenas de apresentar sua defesa, pois, como se pode ler na ata do dia 12/03/2018, a mesma registra que houve apenas um pedido durante a sessão, feito pelo representante da licitante UNIVERSAL: "Em seguida os representantes das empresas solicitaram os envelopes para análise, onde o Representante da Eempresa B questionou a respeito da Identificação do Envelope n] 02 da Empresa A e que a mesma não atendeu asa exigências do item 7.3.16, letra a, do edital, também questionou sobre a empresa A ter apresentado apenas 8 (oito) meses de divulgação de campanha e não 10 (dez) meses, pedindo a desclassificação da mesma."
- 3 Fica caracterizada a intempestividade da decisão, ao se observar que, em instante nenhum a CPL ofereceu a oportunidade para que a empresa A, oportunamente identificada como CRIATTO, pudesse apresentar a sua versão dos fatos ou até mesmo a sua defesa.
- 4 A bem da verdade, é preciso ESCLARECER A SEQUÊNCIA REAL DOS FATOS, e os que estavam presentes à sessão podem testemunhar o que realmente aconteceu. É necessário esclarecer que, desde o começo da sessão, o representante da licitante UNIVERSAL, fez todo possível para "bagunçar" a respectiva sessão e implantou um clima "de verdadeiro terror" para cima dos membros da CPL, discutindo, falando em voz alta, gesticulando e até proferindo ameaças, tentando INFLUENCIAR DIRETAMENTE NO RESULTADO FINAL DA SESSÃO, chegando a ponto de dizer que, se não fosse atendido "levaria as denúncias ao Ministério Público", deixando certo que insinuava que poderia haver alguma coisa de errado na condução do processo licitatório, o que acabou por gerar uma situação muito desconfortável e prejudicando o trabalho da CPL, com seus membros se vendo pressionados a fazer o que o DESCONTROLADO licitante exigia, temendo até mesmo possíveis agressões. A pressão exercida pelo representante da empresa licitante UNIVERSAL acabou surtindo efeito, levando a presidente da CPL, já sem condições psicológicas em continuar com a sessão, por causa do destempero verbal e das atitudes hostis do representante, a adiar a sessão, que só foi retomada no dia seguinte.
- 5 E foi assim, que uma sessão totalmente tumultuada, que demorou mais de seis horas, ficou marcada pelo fato de que o representante da Licitante UNIVERSAL exigia de todas as formas, e a qualquer custo, que a empresa CRIATTO fosse desclassificada, fazendo com que os ânimos ficassem totalmente acirrados. Porém, sua atitude nem sempre foi tão radical. No início da sessão, após os recebimentos dos envelopes 1, 2, e 3, quando a





presidente da CPL constatou que todos os invólucros estavam em boas condições e depois de permitir a verificação por parte das licitantes, CONTRARIANDO AO EDITAL, foi sugerido que os envelopes fossem repassados sem abrir para a subcomissão técnica, ao que todos aquiesceram, e a sessão foi paralisada para aguardar a decisão da subcomissão técnica. Foi no retorno da sessão, depois de ver que sua nota tinha ficado menor que a da outra licitante, que ele se desesperou, e passou de TODAS AS MANEIRAS A TENTAR INFLUENCIAR A DECISÃO DA CPL, o que, finalmente conseguiu, na sessão do dia 13, depois de muita discussão, alterações, gritos, e ameaças. A CPL, enfim cedeu, e fez o que ele tanto queria.

- **6** Contudo, decidido a GANHAR A LICITAÇÃO NO GRITO, ele ainda voltou a se descontrolar, quando, agindo democraticamente, a CPL resolveu obedecer rigorosamente às exigências do edital e abriu prazo para a apresentação de possíveis recursos, como previsto no artigo 17.1, que reza "Eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata (...)", oferecendo tempo para que a licitante que sentisse prejudicada pudesse tentar esclarecer devidamente todos os fatos e buscar reverter decisões.
- 7 E, para que possamos elucidar com bastante clareza a esses fatos bastante distorcidos e assim fornecer subsídios para que a CPL possa corrigir as decisões que foram tomadas precipitadamente, por causa do calor da emoção e sob um clima aviltante a que foi submetida, é preciso esclarecer que todo o problema foi gerado a partir do instante em que a CPL não se ateve fielmente ao edital, deixando de seguir as regras que haviam sido estabelecidas para esta licitação (voltando a lembrar que estes fatos aconteceram devido a pressão DESENFREADA E ALUCINADA do representante da empresa UNIVERSAL que TENTAVA FORÇOSAMENTE INFLUENCIAR A DECISÃO DA CPL), quando, deixou de atender ao item 14.2. Vejamos o que o edital previsa para aquela sessão:

"14.2 - DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS

- A primeira sessão pública será realizada no dia 12/03/2018, às 10h00min. na sala da CPL, no endereço constante no subitem 1,4 deste edital e terá a seguinte pauta inicial:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 5.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se os invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.
- d) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 3 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CPL, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 2;

e) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1 e nº 2:

- f) Encaminhar os invólucros nº 01 e 02 para julgamento pela Subcomissão Técnica de acordo com o prescrito no item 14.2.6."
- 8 Repare no trecho que está grifado: <u>e) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1 e nº 2</u>. Pois bem, tivesse a CPL seguido esta ordem, e a licitante UNIVERSAL teria sido desclassificada ali, já no ato de abertura dos envelopes, quando todos os presentes notariam que a mesma apresentou o conteúdo dos envelopes 1 e 2, totalmente identificáveis, inclusive, com muita facilidade de identificação. Por isso, o representante da licitante UNIVERSAL apressou-se em querer que os envelopes fossem entregues fechados à subcomissão técnica.
- 9 Para se provar que havia interesses escusos em todo o princípio de tumultos que o mesmo provocou durante a sessão, gerando o clima de instabilidade que afetou o psicológico dos membros da CPL, que se sentiram fortemente abalados emocionalmente e acabou por prejudicar o andamento da sessão, basta observar que, diversos itens podem ser caracterizados como passíveis de identificação no conteúdo dos envelopes 1 e 2, apresentados pela licitante UNIVERSAL, dentre os quais podem ser citados os seguintes:
- a) verifica-se fartamente grande quantidade de erros de português, principalmente com falta de sinais de acentuação em um grande número de partes do texto, o que, na melhor das hipóteses (já que na pior delas, ensejaria desconhecimento das formas ortográfica e gramatical da Linguá Portuguesa) poderia ter sido completamente passível de combinação para identificação posterior da licitante, algo como: "Nosso texto será aquele em que as palavras não terão nenhum tipo de acento", o que caracterizaria um "sinal" evidente para ser observado no texto;
- b) Grande concentração de falhas de impressão, presença constante em várias linhas dos textos e que podem ser





constatados que foram apresentadas nos conteúdos dos dois envelopes, caracterizando-se assim, também como uma "marca" evidente do licitante sabe-se lá para qual finalidade.

c) Porém, a mais grave das identificações caracterizadas pela licitante UNIVERSAL, com certeza, foi a apresentação de suas artes para o item denominado Repertório, que foram PROPOSITADAMENTE colocadas num "envelope verde", caracterizando-se como um elemento totalmente diferente de tudo o que foi exigido dentro do edital, ficando evidente que este "elemento" tinha a finalidade precípua de conferir uma possível identificação para o conteúdo da referida licitante.

Observe-se que, para poder prevenir-se contra este tipo de coisas que inviabilizam a possibilidade de concorrência na licitação, o que prevê o edital sobre a utilização destes tipos de sinal, marca e elementos que são

passíveis de identificação:

"7.1.1.2.2 - O Invólucro nº 2 e seu conteúdo <u>não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro</u> <u>elemento que possibilite a identificação</u> da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 3."

- 10 Para punir as empresas que se utilizam deste tipo de atitude, tentando inserir sinais, marcas e elementos que possam possibilitar a identificação de seus trabalhos apresentados na licitação, o item 7.3.2 do edital é muito mais contundente e determina a DESCLASSIFICAÇÃO imediata da licitante que desobedecer essas exigências:
  - "7.3.2 O Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada deverá ser apresentado da forma a seguir, sendo automaticamente DESCLASSIFICADA aquela que apresentar a proposta em desatendimento a qualquer dos itens citados, já que facilitará sua identificação:

a) em papel A4, branco, orientação retrato;

j) <u>sem qualquer identificação da licitante</u>, inclusive sem utilização subliminar de sua logomarca ou nome na aplicação das peças ou de símbolo utilizado na sua identidade visual, que possibilite correlação imediata para sua identificação.

7.3.13 - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, obedecendo <u>a mesma determinação do item 7.3.2, de modo a não ter nenhuma</u>

identificação.

- 7.3.13.1 Os documentos e informações e o caderno específicos mencionados no subitem 7.3.14 <u>não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento</u> que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.
- 7.3.15 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem o Repertório em caderno específico, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, sem conter, no entanto, nenhuma identificação da referida licitante, sob pena de desclassificação.
- 14.2.2 Se, ao <u>examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 2,</u> a CPL e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, <u>a CPL desclassificará a licitante(...)</u>."
- 11 Apesar do destempero e do abalo emocional do representante da licitante UNIVERSAL durante as duas partes da sessão, em nenhum momento ninguém tentou prejudicar a sua empresa ou lhe fez qualquer tipo de ameaça velada. Porém, o mesmo sempre buscou tumultuar toda a sessão, tentando de todas as formas INFLUENCIAR A DECISÃO DA CPL, forçando-a à desclassificação da licitante CRIATTO. No entanto, a empresa que descumpriu com as exigências do edital, desde o início foi exatamente a sua, que se enquadrou claramente também no item 8.4:
  - "8.4 Será desclassificada a Proposta que:
  - a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;"
- 12 O seu afã em forçar a desclassificação da empresa CRIATTO PUBLICIDADE, que o levou a inúmeras tentativas de intimidação dos membros da CPL, bem como a atrapalhar todo o andamento dos trabalhos da sessão, diante do grande número de interrupções, grosserias, impropérios, ameaça de retaliações, e exigências descabidas, por si só, já é motivo para uma punição exemplar, sendo que o próprio edital já prevê isso em seu item 14.1.4
  - "14.1.4 <u>Qualquer tentativa de licitante influenciar a CPL</u> ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação."





13 – Em relação à denúncia de que a empresa A, depois identificada como CRIATTO, teria em sua peça de simulação de campanha apresentado apenas para um período de 8 (oito) meses de prazo para divulgação de campanha e não 10 (dez) meses, prova a falta de capacidade da empresa licitante UNIVERSAL em poder gerir a prestação de serviços de publicidade para o Poder Legislativo, pois revela total desconhecimento sobre o funcionamento desta edilidade. Sem falar que o próprio edital deixa claro qual é o objetivo do projeto nele apresentado através dos itens citados abaixo:

"18.1 - O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração até 10 (dez) meses.

contados a partir do dia da sua assinatura.

18.2 – Ações de planejamento e veiculação das mídias elaboradas pela Contratada têm por previsão acontecerem de acordo com o calendário anual de eventos internos e externos promovidos ou não pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO."

- 14 Note-se que as referências que existem a prazo dentro do edital referem-se sempre a "até 10 (dez) meses", e é claro ao estabelecê-lo APENAS como prazo para duração do contrato entre as partes, não para determinar-se como unidade de medida para a realização de campanhas publicitárias. E isto tem uma explicação plausível, já que a câmara não realiza divulgações durante os seus meses de recesso, ou seja, quando não há trabalho em plenário. Como o edital refere-se ao período de apenas dez meses, e o contrato tem duração prevista apenas para o ano de 2018, sabendo-se de antemão que os meses de julho e dezembro são destinados ao recesso do Poder Legislativo, fica provado que a empresa vencedora terá um total de 8 (oito) meses dentro dos quais poderá realizar o seu trabalho, no prazo estimado de até dez meses. Sendo que este trabalho já deverá estar devidamente adequado ao calendário anual de eventos da Câmara.
- 15 Sobre a alegação de que a licitante CRIATTO não atendeu ao item 7.3.16, pecou também o representante que tumultuou todo o processo licitatório, uma vez que as exigências não tem nada a ver com identificação do Envelope 2, uma vez que as mesmas se referem a exigência de apresentação de fichas técnicas completas para cada peça apresentada e que devem ser entregues apenas no envelope 3. Ou seja, depois que as propostas técnicas já tenham sido VISTAS, ANALISADAS, PONTUADAS, sendo que, inclusive, a própria subcomissão técnica já tenha emitido o seu relatório, o resultado da PROPOSTA TÉCNICA JÁ TENHA SIDO DECIDIDO. Sobre a questão de o item não ter sido atendido, e ter faltado apenas um tipo de documento, é preciso lembrar que tais documentos servem para identificar a licitante no ato do cotejo entre as vias não identificadas e a identificada, sendo que o próprio edital trata do assunto e estabelece normas e condições para que a CPL e a Subcomissão técnica possam resolver sobre a falta deste documento. Não se trata de oferecer vantagem a uma ou outra licitante, mas sim, de estabelecer condições para correções de omissões meramente formais, pois a apresentação destes documentos (comprovações de exibição), somente se daria após a decisão dos vencedores da Fase Técnica, apenas para confirmação do nome da empresa licitante que apresentou aquelas artes. Veja o que dizem os itens a seguir sobre a possibilidade que a subcomissão técnica e a CPL podem ter para solicitar a apresentação destes e de outros tipos de documentos:
  - "14.1.2 <u>A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL."</u>
  - "4.7 Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação e recebimento de documentações e das propostas técnicas. A comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares dos licitantes, ao perfeito entendimento e comprovação dos documentos apresentados, inclusive suspender a sessão ou marcar quantas reuniões forem necessárias para proceder à análise das documentações apresentadas."
- 16 O que a empresa denunciante (talvez nem a CPL) não saibam é que já houve uma evolução muito grande no entendimento da Fenapro e do CENP (as entidades que tratam da legislação publicitária no país) em relação a avaliação deste item Informações Técnicas, nas licitações pelo setor público, sendo que os mesmos já emitiram pareceres sobre este assunto, e até reformataram os modelos de editais que fornecem, EXCLUINDO A





c) (...)".

OBRIGATORIEDADE DE NÃO IDENTIFICAR O ITEM INFORMAÇÕES TÉCNICAS. Tanto é, que muitas CPLs no Estado (como a de Jaru que realizou licitação semanas atrás), já usam o novo modelo de edital, atualizado, sendo que a principal diferença em relação às mais atrasadas, é que o envelope das <u>Informações Técnicas já não é mais "sem identificação"</u>, nem fornecido pela CPL. E a razão para que houvesse este tipo de mudança, pode ser encontrada no próprio edital fornecido pela CPL, no item 7.13.14:

"7.3.14 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento a cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de curriculo resumido (no mínimo, formação e experiência de cada profissional atuante na empresa), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, mídia e atendimento, ficando vedado a citação dos nomes das pessoas, que deverão ser discriminados como funcionário 1, etc.;

As razões de se alterar toda a sistemática pedida no edital está na incoerência de se pedir à empresa que se identifique em toda a sua essência, mas sem poder dizer o seu próprio nome. Pede-se que a licitante fale tudo o que puder sobre si mesma, apresente seu portfólio, seus funcionários, sua estrutura (inclusive liberando o uso de fotos), mas sem poder se identificar. É uma total incoerência: como é que se pode pedir um conjunto de informações completo a respeito da empresa, bem como de seu potencial de trabalho, relação da equipe de técnicos e funcionários à sua disposição, se a empresa licitante não pode sequer se identificar, quanto mais falar de si mesma? Como relacionar os seus técnicos e funcionários (notadamente conhecidos pela comunidade) se ela não pode nem se identificar? Como vai poder exibir suas artes, tais como filmes, spots, jingles ou cartazes (dentre os quais alguns ainda podem estar em divulgação) se a empresa não podem nem se identificar? Entre outras, essas foram algumas razões para que a Fenapro e o CENP modificassem as orientações.

17 – Em que pese a decisão da CPL ter sido tomada num momento de abalo emocional intenso, provocado propositadamente pelas atitudes exacerbadas, intempestivas e assaz agressivas pelo representante da licitante UNIVERSAL, com o mero intuito de INFLUENCIAR A CPL a prejudicar a licitante CRIATTO, o próprio edital, já antevendo tais tipos de coisas, também já prevê mecanismos que a CPL possa adotar para reverter situações desastrosas como esta. Para isso foi que inseriu o item 17.3.

"17.3 - Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a CPL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruido, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento."

Isto posto, baseado no item 8.1 do edital, que prevê que cabe à Subcomissão Técnica prevista no subitem 13.2 deste Edital analisar as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos; bem como no item 13.1 do edital, que estabelece que esta licitação será processada e julgada pela CPL, na forma do art. 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas, que será feita apenas pela Subcomissão Técnica, bem como pelo item 14.1.3 do edital, que prevê que o julgamento das Propostas Técnicas será efetuado exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital, e, finalmente, no item 14.3.1 do edital que estabelece que, além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela CPL; diante dos fatos aqui narrados, comprovando que a CPL deixou de desclassificar a empresa licitante UNIVERSAL, que nítida e notoriamente apresentou envelopes com conteúdos identificáveis, bem como pela arbitrariedade cometida contra a empresa CRIATTO em sua desclassificação, vimos à sua presença para REQUERER que, como ainda não se encerrou a fase de análise de propostas técnicas, pois ainda não foi divulgado o resultado final, que esta CPL, ou a sua Subcomissão Técnica, seja convocada para decidir sobre:

1 – A adoção de UM PRINCÍPIO ISONÔMICO DE DECISÕES que possa garantir um PESO IGUALITÁRIO em todas as decisões que forem tomadas em relação às licitantes, evitando que a atuação dos representantes das empresas licitantes nas sessões possam gerar prejuízos ou benefícios a quem quer que seja, nem embaraços à





condução dos próprios trabalhos para os membros da CPL; mantendo-se fiel ao item 24.5 do edital. "24.5 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes."

- 2 Por PRINCÍPIO ISONÔMICO entende-se que, pelas diversas razões enumeradas neste recurso, tais como, ter tentado influenciar em todas as decisões da CPL, bem como por ter apresentado sua Proposta Técnica Via Não Identificada com itens facilmente identificáveis; e ainda as suas Informações Técnicas com itens identificados, desatendendo as exigências do edital e da Lei 12.232/2010, como ficou claramente demonstrado, a DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA da empresa licitante UNIVERSAL;
- 3 Por PRINCÍPIO ISONÔMICO entende-se que, em que pese tenha punido a empresa licitante CRIATTO, que deixou de apresentar somente um único tipo de documento que só teria por finalidade meramente para confirmar que a empresa licitante efetivamente prestou os serviços para alguns dos clientes conforme elencou em seu repertório, DESCONSIDERE A DESCLASSIFICAÇÃO intempestiva da empresa CRIATTO, e PROMULGUE A SUA CLASSIFICAÇÃO para a fase seguinte da Proposta Técnica;
- 3 Por PRINCÍPIO ISONÔMICO o que se REQUER é que esta CPL, bem como sua Subcomissão Técnica, adote um sistema que tenha PESO IGUAL em suas decisões, ou seja, se achar que as duas empresas devem ser punidas por seus erros, que se **desclassifique as duas** empresas licitantes, mas se puder, relevar os erros de uma como relevou as afrontas e as marcas, sinais e elementos identificáveis da licitante UNIVERSAL, nas Vias Não identificadas da Proposta Técnica, que releve também a falta do documento da empresa licitante CRIATTO, atendendo ao previsto nos itens 14.1.2 e 4.7 do edital, também classificando a empresa CRIATTO para a próxima fase. É uma QUESTÃO DE JUSTIÇA proporcionar a isonomia e CLASSIFICAR AS DUAS empresas para a próxima fase.

"14.1.2 - <u>A CPL e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da Câmara Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO, relevar omissões puramente formais nas Propostas</u> e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela CPL."

"4.7 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação e recebimento de documentações e das propostas técnicas. A comissão se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares dos licitantes, ao perfeito entendimento e comprovação dos documentos apresentados, inclusive suspender a sessão ou marcar quantas reuniões forem necessárias para proceder à análise das documentações apresentadas."

4 – Em não considerando nenhum dos pedidos acima, SALVO MELHOR JUÍZO, seja invocado o item 17.7 do edital, que prevê que "o Contratante, através da autoridade superior, poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e, a seu exclusivo critério, revogar a presente Licitação, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações".

Nestes Termos Pede e Espera Deferimento.

Ji-Paraná, 16 de março de 2018

CRIATTO PUBLICIDADE LTDA

Sócio Diretor